

## SUMÁRIO

Descrição	Página
LEI N.º 204/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.	1
RESOLUÇÃO N.º 001/2021/CME.	2
ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3

### LEI N.º 204/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021.

*“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO IX DO ARTIGO 19 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e inciso IX do artigo 19 da Constituição Estadual, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

**Art. 2º.** Entendem-se como necessidade temporária de interesse público, para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em

especial para a execução dos seguintes serviços:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - combate a surtos endêmicos;
- III - atividade finalística da saúde;
- IV - admissão de servidor, para suprir carência existente, durante o período necessário para organização de concurso público;
- V - admissão de médicos e profissionais ligados à área da saúde;
- VI - atividades de vigilância patrimonial;
- VII - fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e vegetal;
- VIII - serviço de limpeza pública, urbanização, engenharia e arquitetura;
- IX - profissionais da educação;
- X - pessoal para o preenchimento de vagas existentes no quadro efetivo do Município por insuficiência de servidores estáveis;

**Parágrafo primeiro** - As contratações ficam a cargo da

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5e3cd0c2d9100f36f03f26d07dc6c1287b653a1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Secretaria de Administração, Obras, Planejamento e Finanças após solicitação pelos secretários municipais do pessoal necessário às suas respectivas pastas e serão lotados nas respectivas Secretarias da prestação de serviço.

**Parágrafo segundo** - Os salários dos empregados contratados com base nesta lei corresponderão à proporção das horas trabalhadas e observarão o salário mínimo vigente no mês de referência ou o piso da respectiva categoria.

**Art. 3º.** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações:

I - necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II - evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados;

III - decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV - decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

**Art. 4º.** As contratações serão feitas por prazo máximo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado excepcionalmente de acordo com o interesse público.

**Art. 5º.** As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica.

**Art. 6º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei não poderá ser superior à dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam

idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos Servidores tomados como paradigma.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo termino do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;

III - por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV - pelo falecimento do Contratado;

V - pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia primeiro de janeiro de 2021, preservando o funcionamento dos serviços do Município de Lago dos Rodrigues.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

*REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2021.**

VALDEMAR SOUSA ARAÚJO

Prefeito Municipal

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CME.**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5e3cd0c2d9100f36f03f26d07dc6c1287b653a1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**LAGO DOS RODRIGUES, 25 DE JANEIRO DE 2021.**

**Aprova a adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense para o Sistema de Ensino do Município de Lago dos Rodrigues-Maranhão, como referencia na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental na Rede de Ensino Municipal Pública e Privada.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo, do município de LAGO DOS RODRIGUES-MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 211 da Constituição Federal, e, artigos 8, 10 e 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9.394/96, na Resolução do CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, e considerando a participação do município em todo o processo de construção do Documento Curricular do Território Maranhense DCTMA na forma do Termo de Adesão de Colaboração de 15 de junho de 2018, e o que foi deliberado em Sessão Plenária hoje realizada,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, sem alteração, o Documento Curricular do Território Maranhense como Currículo da Rede Municipal de Ensino, como referência na implantação da Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Sistema de Municipal de Ensino de Lago dos Rodrigues, Maranhão.

**Art. 2º** - O documento de que trata o artigo 1º é referência para adequação ou elaboração dos currículos escolares tanto pública como privada devendo ser garantidas as especificidades da realidade Lagorodriguense e a identidade das Propostas Pedagógicas dos estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas emanadas deste Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º** - No processo de organização curricular devem ser respeitadas as especificidades das modalidades de ensino e as necessidades dos estudantes, assegurando o uso de metodologias e estratégias didático-pedagógicas diversificadas.

**RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CME.**

**Art. 4º** - A adequação dos Currículos das Escolas e das

Propostas Pedagógicas dos Estabelecimentos de Ensino à Base Nacional Comum Curricular deve ser efetivada preferencialmente até 2020 e no máximo, até início do ano letivo de 2021 das escolas públicas e privadas do Sistema Municipal de Ensino Lago dos Rodrigues.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação, respeitada a autonomia do Sistema de Ensino de Lago dos Rodrigues poderá na forma do Termo de Colaboração firmado, adotar esta Resolução e o Documento Curricular do Território Maranhense, anexo, como referência para implantação da Base Nacional Comum Curricular em toda a sua Rede de Ensino Pública e Privada.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do município de Lago dos Rodrigues, Maranhão, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DOS RODRIGUES - MARANHÃO, em 25 janeiro de 2021.**

---

**Marcos Aurelio Carvalho Reis**

**Presidente - CME-LR**

**Port. 121/2019**

**Demais Conselheiros Presentes na Sessão:**

**ATA DA REUNIÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME - DO MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS - PPP's - E APROVAÇÃO A ADESÃO AO DOCUMENTO CURRICULAR DO TERRITÓRIO MARANHENSE PARA AS ESCOLAS DO SISTEMAS MUNICIPAL DE ENSINO DE LAGO DOS RODRIGUES -MA.**

Às nove horas trinta minutos do dia vinte e cinco de janeiro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação de Lago dos Rodrigues, situada à Rua 08 de Maio, S/N, centro, A Diretoria do Conselho Municipal de Educação, Membros Titulares e Suplentes, a Secretária Municipal de Educação, Maria do

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5e3cd0c2d9100f36f03f26d07dc6c1287b653a1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Socorro Ribeiro da Silva Frota, com a finalidade de apreciar e aprovar os Projetos Políticos Pedagógicos-PPP's escolares, e, Aprovação e Adesão ao Documento Curricular do Território Maranhense. Os trabalhos foram iniciados pelo Sr. Marcos Aurelio Carvalho Reis, presidente do Conselho Municipal de Educação, que deu as boas vindas todos e em seguida, falou sobre a importância dos PPP's Escolares, prosseguindo, passou a palavra para a Sr<sup>a</sup> Viviane Rodrigues Mendonça, que, também enfatizou sobre os PPP's, e ainda falou sobre o Documento Curricular do Território Maranhense, apresentando em síntese os benefícios do referido documento para a melhoria da educação nesta municipalidade. Logo em seguida a Sr<sup>a</sup> Maria do Socorro Ribeiro da Silva Frota, Secretária Municipal de Educação, destacou sobre os PPP's Escolares e sobre o Documento Curricular do Território Maranhense. Deu-se continuidade aos trabalhos, e, a Sr<sup>a</sup> Renata Araújo de Paiva apresentou o Projeto Político Pedagógico da Unidade Integrada Gonçalo Barbosa Lima I, do Pov. Barraquinha como marco referencial das demais escolas que integram o Sistema Municipal de Lago dos Rodrigues a citar: Colégio Presidente Castelo Branco I, Unidade Escolar Orleans Costa Barbosa, Unidade Escolar Professora Santinha. Dando continuidade com os trabalhos, a Sr<sup>a</sup> Viviane Rodrigues Mendonça apresentou, em síntese, o Documento Curricular do Território Maranhense, prosseguiu com a leitura da Resolução nº001/2021-CME que trata da Aprovação integral do DCTMA, colocando em votação, que foi aprovada por unanimidade, assim como a Homologação dos PPP's das escolas citadas. Encerrando os trabalhos, o Sr. Marcos Aurelio agradeceu presença de todos e autorizou a Senhora Viviane Rodrigues Mendonça, Secretária Executiva do Conselho Municipal de Educação que registrasse os trabalhos em Ata, que após lida e aprovada segue assinada por todos os presentes, e, posteriormente, será publicada no diário oficial do município. Lago dos Rodrigues, Maranhão, 25 de janeiro de 2021.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://lagodosrodrigues.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f5e3cd0c2d9100f36f03f26d07dc6c1287b653a1

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

